



FI: 01 Proc. nº 6071/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 261/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
6071 Del 28/12/15
Protocolo - Gabinete
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 258/2015, que dispõe sobre a proibição do corte de água nos imóveis onde residam pessoas com deficiência ou acamadas com doenças graves no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo voto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O aludido projeto de lei nº 258/2015 dispõe sobre a proibição do corte de água nos imóveis onde residam pessoas com deficiência ou acamadas com doenças graves no Município de Cariacica.

O projeto de lei fere e afronta o princípio da competência Legislativa dos Entes Federativos.

São diversas as denominações utilizadas pelos doutrinadores pátrios para as competências legislativas dos entes federados.

Contudo, para uma melhor compreensão do tema, a competência de legislar pode ser dividida em competência legislativa privativa da União, competência legislativa dos



FI: 02 Proc. nº 6641/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO PREFEITO

Estados-membros, competência legislativa concorrente e competência legislativa dos Municípios

Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que coaduna com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal.

No entanto, o Poder Legislativo Municipal não tem competência ou autorização constitucional para legislar ou impor regras sobre o serviço de abastecimento e saneamento de água prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, uma vez que tal empresa é estatal, a quem foi conferida tal atribuição e dever.

Verifica-se ainda que o projeto de lei não fornece elementos concítuais claros acerca de como deverá ser fiscalizada a Lei, se limitando a coibir o corte de agua nos imóveis que residam pessoas com deficiência ou portadores de doenças graves.

Além disso, as regras de saneamento, abastecimento, fiscalização de uso, etc., são próprias do órgão estatal, que tem autonomia para se autogerir, nos termos da Deliberação nº. 3.508/2009, do Conselho de Administração da CESAN, que Regulamenta os Serviços Públicos de Abastecimento de Agua e Esgotamento Sanitário no Estado do Espírito Santo, devidamente amparada pela Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências".

Esse Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem



Fl: 03 Proc. nº 6041/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO PREFEITO

observadas pela CESAN, nos termos da Lei nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e pelos clientes.

*Dante de todo exposto, temos que é **inconstitucional** o Projeto de Lei nº. 258/2015, e que deve ser vetado integralmente por vício de iniciativa, ofensa à separação dos Poderes estabelecida no art. 2º, da CF/88, por tentativa de usurpação de atribuição e competência legal da CESAN, e por afronta à autonomia funcional do Conselho de Administração da própria CESAN, que emitiu a Deliberação nº. 3508/2009, que é valida segundo os termos da citada Lei Federal nº. 11.445/2007.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 23 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

*CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 6041 Data 23/12/15
Protocolo - Cera
Assinatura*